Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações nº 28 e nº 29 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da linha 1 do METRÔ-DF no trecho Ceilândia. IS nº. 7/2024-PRE

Memorando Circular Nº 8/2026 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 Brasília, 04 de março de 2026.

Prezados,

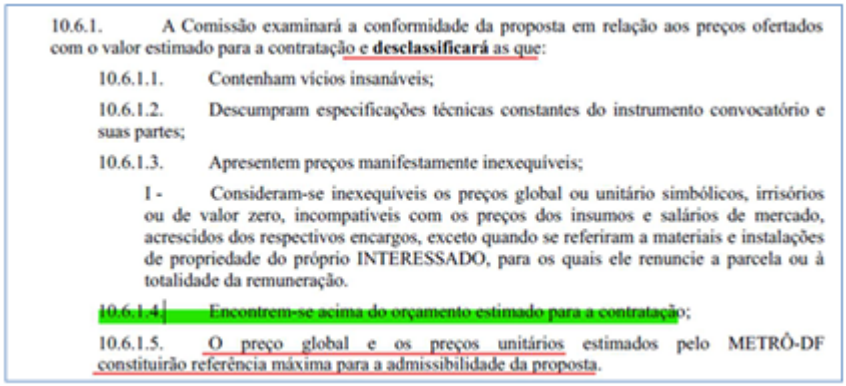
Assunto: Pedido de Esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (194384266), realizado pela empresa AGIS CONSTRUÇÃO S.A, acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** (194384266)**:**

**Questionamento 1:**

Conforme citado no documento "PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N º 01/2024 – METRÔ/DF" através do item "10.6 – Para o julgamento das Propostas de Preços (Envelope Nº 2), deverão ser observados o item 1.7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - Parte XXVI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e item 10. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE E CRITÉRIOS DE EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS do Termo de Referência - Anexo I deste edital", a Comissão avaliará e desclassificará proposta que:



10.6.1. A Comissão examinará a conformidade da proposta em relação aos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e **desclassificará** as que:

10.6.1.1. Contenham vícios insanáveis;

10.6.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e suas partes;

10.6.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

I - Consideram-se inexequíveis os preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referiram a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.1.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.1.5. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta.

Estamos entendendo que o Metro DF irá disponibilizar o ORÇAMENTO ESTIMADO com os valores globais e unitários, a fim de que a licitante oferte preços unitários e globais aderente à exigência do Edital. Está correto o nosso entendimento?

Caso contrário, solicitamos revisão do Edital, suprimindo esse item, haja visto a impossibilidade em se oferta algo em que o limite não é conhecido e, ainda, a extrapolação desse limite [não conhecido] é motivo de desclassificação;

**Resposta ao questionamento 1:**

O seu entendimento está equivocado. Conforme item 1.9 do Edital de Licitação do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N º 01/2024 – METRÔ/DF, em cumprimento ao Art. 42 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF) o orçamento estimado será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas. Em

atenção ao § 3º do mesmo artigo, não serão sigilosos todo o detalhamento dos quantitativos e as demais informações, necessárias para a elaboração das propostas.

**Questionamento 2:**

Solicitamos confirmação de que a data base do orçamento, bem como dos preços a serem ofertados, é abril/2024, conforme estabelecido no item 14.1.2 do Edital.

**Resposta ao questionamento 2:**

O seu entendimento está correto.

**Questionamento 3:**

Estamos entendendo que NÃO será necessário a apresentação das Composições de Custo Unitário. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta ao questionamento 3:**

O seu entendimento está correto.

**Questionamento 4:**

Conforme citado no ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, é solicitado a apresentação dos seguintes anexos:

* Anexo I - Planilha Orçamentária;

* Anexo II - Composição de Custo Unitário.

* Anexo III - Composição do BDI;

* Anexo IV - Composição dos Encargos Sociais.

Entretanto, avaliando o Edital, especificamente o item 10.2.9. é citado que a Licitante deverá apresentar apenas a Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária e Parte VI - Modelo de Composição de BDI. Estamos entendendo que o Metro DF irá revisar o ANEXO III. Está correto o nosso entendimento?

Ou, devemos seguir somente o item 10.2.9 (apresentação da Parte IV e Parte VI)?

**Resposta ao questionamento 4:**

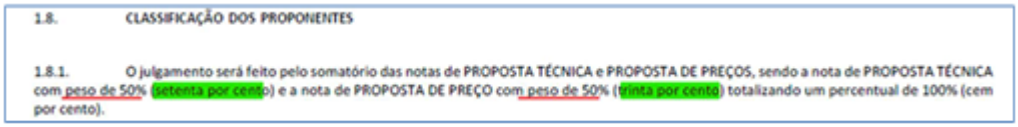
Os Licitantes devem seguir o determinado no item 10.2.9 do Termo de Referência, ou seja:

> 10.2.9 A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o **Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte IV**. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:
>
> a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária**. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;
>
> b) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do

empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a Contratada deverá utilizar o **Parte VI - Modelo de Composição de BDI** deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento tributário da Licitante;

**Questionamento 5:**

No âmbito da Classificação dos Propoentes, o Edital indica um percentual (50%) e escreve outro percentual (trinta por cento):



1.8. CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

1.8.1. O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 50% (setenta por cento) e a nota de PROPOSTA DE PREÇO com peso de 50% (trinta por cento) totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

Solicitamos esclarecimento qual será o efetivo peso da avaliação das proponentes: PT 50% | PC 50% ou PT 70% | PC 30%?

Entendemos ainda que o Edital deverá ser revisto para correção dessas inconsistências;

**Resposta ao questionamento 5:**

Os Licitantes devem seguir o determinado na Parte XXVI Critérios de Julgamento das Propostas, ou seja, Proposta Técnica 50% (cinquenta por cento) e proposta de Preços 50% (cinquenta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

2. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram consubstanciadas nas informações prestadas pela equipe da Diretoria Técnica, conforme Despacho - METRO-DF/DTE (196186432).

2.2. Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF.

Atenciosamente,

**Eliana Roma Penna**

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 04/03/2026, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **196498108** código CRC= **FB721F88**.